

Estudo do Veto nº 39/2021

PRODUÇÃO DE VACINAS ANTICOVID EM INDÚSTRIAS VETERINÁRIAS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 1.343, de 2021

1 dispositivo vetado

Autoria do projeto:

- Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Relatoria na Câmara:

- Deputada Aline Sleutjes (PSL-PR): Pareceres proferidos em Plenário pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Izalci Lucas (PSDB-DF): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19 no Brasil".

Síntese do Veto:

O veto incide sobre projeto que autoriza produção de vacinas anticovid em indústrias veterinárias. O dispositivo vetado dispõe que ato do Poder Executivo poderá prever incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas que adaptem suas estruturas industriais destinadas originalmente à fabricação de produtos de uso veterinário para a produção de vacinas contra a covid-19.

Estudo do Veto nº 39/2021

ITEM 39.21.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 5º:</p> <p><i>Ato do Poder Executivo poderá prever incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas que adaptem suas estruturas industriais destinadas originalmente à fabricação de produtos de uso veterinário para a produção de vacinas contra a covid-19.</i></p>
ASSUNTO	Incentivo fiscal para fabricantes de produtos veterinários
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo dispõe que ato do Poder Executivo poderá prever incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas que adaptem suas estruturas industriais destinadas originalmente à fabricação de produtos de uso veterinário para a produção de vacinas contra a covid-19.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa encontra óbice jurídico por violar o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição, o qual determina que benefícios tributários só podem ser criados por lei em sentido estrito. Ademais, a proposição legislativa acarretaria em renúncia de receitas sem a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e das medidas compensatórias, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal , e nos art. 125, art. 126 e art. 128 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 .”